



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de justificativa da ausência de chamamento público para a realização de subvenção para a Paróquia Nossa Senhora do Carmo tendo em vista a preservação do patrimônio histórico e cultural.

O art. 31, da Lei nº 13.019/14, reza que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil. Nesse sentido:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Praça Presidente Vargas, 190, Centro
37 3383 1455
prefeituracmata@gmail.com



No âmbito local, a Lei n. 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto 2.599/2020, que estabelece como hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

Art 10 - O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

II — autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Dessa forma, tendo em vista que há no Projeto de Lei a identificação da entidade beneficiária da subvenção, qualificada como entidade da sociedade civil nos termos do art. 2º, I, a) da Lei 13.019/14, o chamamento público será inexigível, caso aprovado o projeto de lei, nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14 e art. 10, II do Decreto 2.599/20.

Dessa forma, a subvenção Objeto do projeto de Lei em análise pode ser realizada sem chamamento público, uma vez que presentes situações caracterizadoras da inexigibilidade deste.

Carmo da Mata, 19 de fevereiro de 2024

José Carlos Lobato

Prefeito Municipal